



PROJETO DE LEI Nº 13 /2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins dessa lei, consideram-se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de: I. Manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** a competência para outorgar, à



iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica autorizada a promover a delegação a agência reguladora estadual e/ou criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no Art. 1º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** a competência para criá-la.

Art. 4º. Fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º. Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, podendo ser utilizado a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e sua utilização, bem como os recursos consignados e destinações serão matéria de **DECRETO REGULAMENTAR** a ser publicado através da **PREFEITURA MUNICIPAL**.



Art. 6º. Fica autorizada ao município a criação do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**, terá como atribuições:

I – Gerenciar o **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)**;

II – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

III – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

IV – Acompanhar a execução dos contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

I – Vinculação de receita, observado o disposto no Inciso IV, do Art. 167, da constituição federal;

II – Utilização de fundos municipais específicos;

III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controlados pelo Poder Público;



IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – Garantia fidejussória ou seguros;

VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

Art. 7º. Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º. Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter vivos e qualquer título, por ato oneroso.

Art. 9º. Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município ao seu término.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 26 de maio de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755
2
Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2026.05.27 12:34:30
-03'00"

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal